 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. , de / /
	ARQUIVADO

Processo: 82.996

PROJETO DE LEI N°. 12.882

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.

Arquive-se
Diretor Legislativo
07/01/25



PROJETO DE LEI Nº. 12.882

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 29/10/19	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 918		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 30/10/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 30/10/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 30/10/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 36369/2019

PUBLICAÇÃO	Rubrica
03/05/19	KLS

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Luiz Foll
Presidente
230/104/2019

PROJETO DE LEI Nº.12.882
(Antonio Carlos Albino)

Prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.

Art. 1º. Os estabelecimentos da rede municipal de ensino terão em suas entradas, durante todo o seu horário regular de funcionamento:

I - agentes da Guarda Municipal ou de segurança privada, uniformizados e armados; e

II - portas detectoras de metais, ativas.

Parágrafo único. Os agentes de segurança privada deverão

I – ter formação e treinamento adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica;

II – ter capacitação psicológica para o exercício das funções e trato público.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo reintegrar Guardas Municipais inativos, que estiverem em plenas condições psicológicas e de saúde, para exercer a função nos moldes desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a integridade física e a vida das nossas crianças, enquanto alunos da rede municipal de ensino. Infelizmente, e cada vez mais, temos sido surpreendidos com tragédias, como os atentados praticados em ambientes de ensino, principalmente nas escolas da rede pública.



(PL n°. 12.882 - fls. 2)

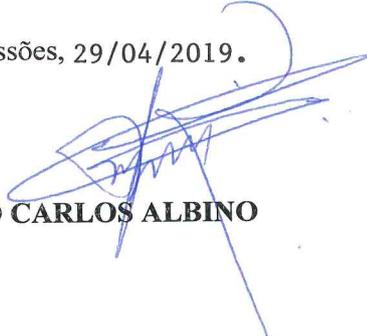
Vimos, recentemente, o fato ocorrido na cidade de Suzano, uma ação criminosa que foi silenciosamente planejada por dois ex-alunos da Escola Estadual Raul Brasil, e que resultou na morte de 10 (dez) pessoas.

Dessa forma, com o presente projeto de lei tentaremos garantir que essas ações não ocorram em nosso Município, pelo menos nos estabelecimentos municipais de ensino, onde Guardas Municipais ativos, Guardas Municipais inativos e/ou agentes de segurança privada, devidamente qualificados para tal função, poderão garantir a segurança de professores, alunos, servidores, prestadores de serviços e familiares que frequentam as escolas públicas municipais.

Não podemos deixar que ocorra em nossa cidade o que ocorreu em Realengo, Goiânia, Janaúba, São Caetano do Sul, Taiúva, dentre outros massacres e tragédias, e venha a ser o foco de noticiários na Brasil e no mundo.

Diante do exposto acima, apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29/04/2019.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 918

PROJETO DE LEI Nº 12.882

PROCESSO Nº 82.996

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se prever – na verdade exigir – na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais, estabelecendo, de forma explícita, atribuição ao Executivo e ao órgão gestor da educação, além de envolver o trabalho de servidores municipais – Guarda Municipal e outros – com formação, treinamento e capacitação. Cumpre ressaltar também que a



proposta implica na criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, e também inobserva a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – que exige a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor o programa – no caso, a ação de segurança armada e seus desdobramentos - e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Trazemos à colação, por pertinente, excerto de medida liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Jundiaí, relativa à Lei 5.469/00, que cria o Programa de Saúde Auditiva, julgada inconstitucional, que assim se posicionou:

Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o colendo Plenário do Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que *“Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”*. (Adin nº 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin nº 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.



DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

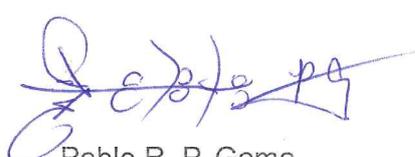
S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito


30/04/2019
Pomni for
Albino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.996

PROJETO DE LEI 12.882, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.

PARECER

Da Procuradoria Jurídica da Casa a proposta recebeu parecer contrário porque, segundo referido órgão, o objeto pertence à iniciativa privativa do Prefeito.

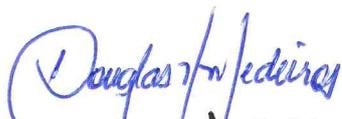
Ocorre porém que legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. Além disso, pertinente também é o documento quanto à concepção genérica característica do nível normativo de lei.

Em conclusão, considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 30-04-2019.




VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

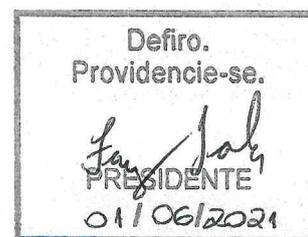

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 153

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2021, da tramitação dos seguintes projetos de lei: n.º 12.882/2019, n.º 12.889/2019, n.º 13.037/2019, n.º 13.026/2019 e n.º 13.089/2019, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 06 de dezembro de 2021, da tramitação dos projetos de minha autoria:

- **PL 12.882/2019**, que prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.
- **PL 12.889/2019**: que veda participação, em licitações municipais, de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período que especifica.
- **PL 13.037/2019**, que veda, nas escolas públicas e privadas, apresentações de dança que exponham crianças e adolescentes à erotização precoce.
- 13026/2019: Exige, para realização de eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos, contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais.
- **PL 13.089/2019**, que cria o **CARTÃO CIDADÃO DE JUNDIAÍ**.

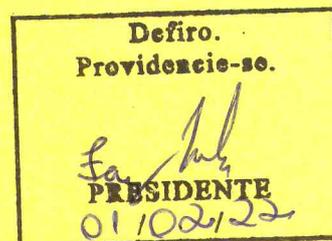
Sala das Sessões, em 1.º de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 373

SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de lei n.ºs: PL 12.882/2019, PL 12.889/2019, PL 13.037/2019, 13.026/2019 e PL 13.089/2019, de autoria do vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria:

PL 12.882/2019: Prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.

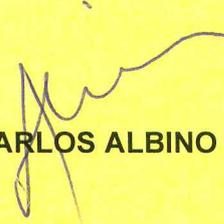
PL 12.889/2019: Veda participação, em licitações municipais, de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período que especifica.

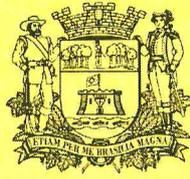
PL 13.037/2019: Veda, nas escolas públicas e privadas, apresentações de dança que exponham crianças e adolescentes à erotização precoce.

PL 13.026/2019: Exige, para realização de eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos, contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais.

PL 13.089/2019: Cria o CARTÃO CIDADÃO DE JUNDIAÍ.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 453

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de autoria do vereador Antonio Carlos Albino: PL 12.882/2019, PL 12.889/2019, PL 13.037/2019 e PL 13.026/2019.

**Defiro.
Providencie-se.**

F. Albino
PRESIDENTE
05/07/22

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja feita a SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

• (1) PL 12.882/2019, que prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.

(2) PL 12.889/2019, que veda participação, em licitações municipais, de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período que especifica.

(3) PL 13.037/2019, que veda, nas escolas públicas e privadas, apresentações de dança que exponham crianças e adolescentes à erotização precoce.

(4) PL 13.026/2019, que exige, para realização de eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos, contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 526/2023

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 12.882/2019, 12.889/2019, 13.037/2019 e 13.026/2019, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 12.882/2019, que prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.
- 2 - PL n.º 12.889/2019, que veda participação, em licitações municipais, de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período que especifica.
- 3 - PL n.º 13.037/2019, que veda, nas escolas públicas e privadas, apresentações de dança que exponham crianças e adolescentes à erotização precoce.
- 4 - PL n.º 13.026/2019, que exige, para realização de eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos, contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/02/2023 15:55

/rjs





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 622/2023

SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 12.882/2019, 12.889/2019, 13.026/2019 e 13.037/2019, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 12.882/2019, que prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.
- 2 - PL n.º 12.889/2019, que veda participação, em licitações municipais, de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período que especifica.
- 3 - PL n.º 13.026/2019, que exige, para realização de eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos, contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais.
- 4 - PL n.º 13.037/2019, que veda, nas escolas públicas e privadas, apresentações de dança que exponham crianças e adolescentes à erotização precoce.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 30/11/2023 14:20





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 12882/2019
Fls. 20/20



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 12882/2019 - Albino - Prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e arquite-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Alexandre Valentim Job de Oliveira
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 11:25



PROJETO DE LEI Nº. 12.882

Juntadas:

fls 2/4 em 29/04/19 Ce - fls. 05/07 em
29/04/2019 fl.; fl. 08 em 08/05/19 hui, fl. 09 em
01/06/2021 de giovanna, fl. 10 em 03/2/22 Gis
fl. 11 em 20/52/2022 em
fl. 12 em 08/02/2023 Hui
fl. 13 em 15/01/2024 Hui
fl. 14 em 10/01/25 - Julio

Observações: